



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

REGIMENTO INTERNO



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
O CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II.....	6
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO II.....	7
CONSELHO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO III.....	8
CONSEPE.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
DAS DIRETORIAS ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.....	9
CAPÍTULO V.....	11
COORDENAÇÃO GERAL DE GRADUAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VI.....	12
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS GRADUAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII.....	13
COORDENAÇÃO DE PESQUISA.....	13
CAPÍTULO VIII.....	13
COLEGIADO DE CURSO.....	13
CAPÍTULO IX.....	14
COORDENAÇÃO DE CURSO.....	14
CAPÍTULO X.....	15
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	15
CAPÍTULO XI.....	16
SECRETARIA.....	16
CAPÍTULO XII.....	17
ÓRGÃOS DE APOIO.....	17
TÍTULO III.....	18
ATIVIDADE ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I.....	18
ENSINO.....	18
CAPÍTULO II.....	19
INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	19
CAPÍTULO III.....	20
EXTENSÃO.....	20



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

TÍTULO IV	20
REGIME ESCOLAR	20
CAPÍTULO I	20
PERÍODO LETIVO	20
CAPÍTULO II	21
PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO III	21
MATRÍCULA	21
CAPÍTULO IV	24
TRANSFERÊNCIA	24
CAPÍTULO V	26
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	26
CAPÍTULO VI	28
REGIME ESPECIAL	28
TÍTULO V	29
COMUNIDADE ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I	29
CORPO DOCENTE	29
CAPÍTULO II	30
CORPO DISCENTE	30
Seção I	31
<i>Representação Discente</i>	31
Seção II	31
<i>Monitoria</i>	31
CAPÍTULO III	32
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VI	32
REGIME DISCIPLINAR	32
CAPÍTULO I	32
REGIME DISCIPLINAR GERAL	32
CAPÍTULO II	33
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	33
CAPÍTULO III	34
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO IV	36
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VII	37



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

RECURSOS	37
TÍTULO VIII	38
TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	38
TÍTULO IX	38
RELAÇÕES ENTRE CENTRO UNIVERSITÁRIO E A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	38
TÍTULO X	39
DISPOSIÇÕES GERAIS	39



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

TÍTULO I

O CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Centro Universitário Armando Alvares Penteado é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela Fundação Armando Alvares Penteado, pessoa jurídica de direito privado instituída nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 17.103, com fins ideais e sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, com estatuto registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da comarca da capital, sob nº 258753, em 27 de novembro de 2000, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.451.431/0001-69.

Parágrafo Único - O Centro Universitário Armando Alvares Penteado é resultado da transformação acadêmica da Faculdade Armando Alvares Penteado FA-FAAP, tem limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo e rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Estatuto da Fundação Armando Alvares Penteado, pelas instruções emanadas dos Conselhos CONSU e CONSEPE, órgãos colegiados máximos, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de recursos.

Artigo 2º - O Centro Universitário Armando Alvares Penteado, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS

Artigo 3º - São órgãos do Centro Universitário:

- I - Conselho Superior (CONSU);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III - Diretoria Acadêmica;
- IV - Diretoria Administrativo Financeira;
- V - Coordenação Geral de Graduação;
- VI - Coordenação Geral de Pós-Graduação;
- VII - Coordenação de Pesquisa;
- VIII - Coordenação de Curso;
- IX - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- X - Colegiado de Curso; e,
- XI - Secretaria.

Artigo 4º - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - suas reuniões devem contar com a presença de mais da metade de seus integrantes, salvo em casos de segunda convocação, quando então reunir-se-ão com qualquer número;
- II - suas decisões são tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Regimento disponha de modo diverso;

- III - a cada integrante cabe um único voto, sendo vedada a cumulação de votos bem como a representação por mandato;
- IV - o Presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- V - nenhum de seus integrantes pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- VI - as reuniões que não se realizem em datas fixadas no calendário do Centro Universitário devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos; e,
- VII - da reunião deverá ser lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 5º - O Conselho Superior (CONSU), órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de recursos do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, é constituído pelo:

- I - Diretor Acadêmico, seu presidente nato;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Coordenador Geral de Graduação;
- IV - Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- V - Coordenador de Pesquisa;
- VI - um representante do corpo docente por categoria de curso (bacharelado, licenciatura e tecnólogo);
- VII - um representante da Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - um representante do corpo discente por tipo de curso (bacharelado, licenciatura e tecnólogo); e,
- X - um representante da MANTENEDORA, por ela indicado.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Artigo 6º - O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus integrantes.

Artigo 7º - Compete ao CONSU:

- I - Fixar as políticas e diretrizes para o projeto pedagógico e o plano de atividades do Centro Universitário;
- II - Aprovar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades do Centro Universitário referentes à sua execução;
- III - Aprovar cursos e programas que serão oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV - Estabelecer as diretrizes gerais, nos termos da legislação vigente, para os programas de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;
- V - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da do Centro Universitário;
- VI - Propor o programa de avaliação institucional, levando em consideração, entre outros, os parâmetros nacionais; propor concessão de dignidades acadêmicas; decidir em grau máximo os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII - Sugerir normas para criação, organização e funcionamento de programas de cursos de pós-graduação, sequenciais e de extensão;
- VIII - Propor a política de apoio à investigação científica e à divulgação do saber; propor alterações no Regimento; e,
- IX - Opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico; exercer as demais atribuições previstas em lei ou no Regimento.

CAPÍTULO III

CONSEPE

Artigo 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário Armando Álvares Penteado, se destina a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. O CONSEPE é constituído pelo:

- I - Diretor Acadêmico, seu presidente nato;
- II - Coordenador Geral de Graduação;
- III - Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- IV - Coordenador de Pesquisa;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- V - Um representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- VI - um representante do corpo docente por categoria de curso (bacharelado, licenciatura e tecnólogo);
- VII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII - um representante do corpo discente por tipo de curso (bacharelado, licenciatura e tecnólogo);
- IX - um representante da sociedade civil organizada; e,
- X - um representante dos egressos.

Artigo 9º - O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus integrantes.

Artigo 10 - Compete ao CONSEPE:

- I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar a criação, ampliação e extinção de cursos, projetos e programas no âmbito pedagógico e formativo;
- III - encaminhar projetos e programas ao CONSU; e,
- IV - homologar critérios e mecanismos para autoavaliação institucional estabelecidos pela CPA.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Artigo 11 - As Diretorias são os órgãos executivos de supervisão das atividades do Centro Universitário.

Artigo 12 - Os Diretores do Centro Universitário são nomeados pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - representar o Centro Universitário perante as autoridades e as instituições de ensino;
- II - fixar o calendário das atividades do Centro Universitário, ouvidos os órgãos colegiados;
- III - convocar e presidir as reuniões do CONSU e CONSEPE;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades do Centro Universitário, depois de aprovados pelo CONSU;
- V - fiscalizar o cumprimento dos programas, horários e calendário do Centro Universitário;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Centro Universitário;
- VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do projeto interno de autoavaliação institucional;
- IX - propor a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - zelar pelo adequado atendimento dos corpos docente e discente do Centro Universitário, nos órgãos de apoio;
- XI - celebrar convênios e acordos com entidades nacionais e estrangeiras;
- XII - designar os Coordenadores de Curso dentre os integrantes do respectivo corpo docente;
- XIII - nomear os representantes para os órgãos colegiados;
- XIV - autorizar as publicações sempre que envolvam responsabilidade do Centro Universitário;
- XV - referendar ou não a indicação de monitores feitas pelas Coordenadorias de Curso;
- XVI - deferir ou não os requerimentos de matrícula;

- XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento e, nesta hipótese, tomar decisões *ad referendum* do órgão colegiado competente, quando necessário; e,
- XIX - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 14 - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I - representar o Centro Universitário perante as autoridades e as instituições de ensino;
- II - propor modificações concernentes aos processos de suas respectivas áreas;
- III - indicar a necessidade de contratação e dispensa de colaboradores vinculados à sua área;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- IV - elaborar e gerir o planejamento geral orçamentário, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos e homologados pela Mantenedora;
- V - zelar pelos processos de gestão administrativa e financeira do Centro Universitário;

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO GERAL DE GRADUAÇÃO

Artigo 15 - A Coordenação Geral de Graduação é responsável pelos assuntos referentes ao ensino de Graduação, incluindo cursos, programas e projetos relacionados com a formação básica e profissional dos alunos nas modalidades presencial e a distância.

Artigo 16 - São atribuições da Coordenação Geral de Graduação:

- I - administrar questões diretamente ligadas à qualidade do ensino, tais como nota do Curso no ENADE;
- II - acompanhar índices de sucesso e de insucesso acadêmico e/ou evasão dos estudantes;
- III - incentivar o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras;
- IV - acompanhar o desempenho e a aprendizagem dos alunos;
- V - discutir e orientar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de modo a garantir as práticas acadêmicas e extensionistas no currículo;
- VI - fazer a interlocução direta com a Equipe Multidisciplinar, com o Setor de Formação e Inovação Pedagógica e com todos os setores e núcleos que participam da formação básica e profissional dos alunos;
- VII - Seguir os princípios e objetivos do PDI e PPI;
- VIII - Coordenar a política didático-pedagógica dos Cursos;
- IX - Promover o controle acadêmico dos estudantes;
- X - Coordenar a qualificação dos Cursos de modo a garantir a excelência na formação profissional.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS GRADUAÇÃO

- Artigo 17 - A Coordenação Geral de Pós-Graduação é responsável pelos assuntos referentes ao ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Cursos de Extensão, nas modalidades presencial e a distância, relacionados com a formação continuada dos alunos e de profissionais do mercado.
- Artigo 18 - São atribuições do Coordenação Geral de Pós-Graduação:
- I - atuar junto aos Coordenadores de Curso na perspectiva de construir trilhas de aprendizagem coerentes com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
 - II - estabelecer a interlocução com os Núcleos que trabalham com inovação, empreendedorismo e internacionalização, com a Associação de Antigos Alunos da FAAP e com profissionais de reconhecida competência no mercado a fim de planejar, desenvolver e oferecer cursos diferenciados e inovadores;
 - III - administrar questões diretamente ligadas à qualidade do ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Cursos de Extensão;
 - IV - acompanhar os índices de avaliação e satisfação dos alunos, analisar e tomar providências diante dos resultados de avaliação do desempenho dos alunos e dos índices de evasão e desligamento, incentivar o desenvolvimento de práticas inovadoras;
 - V - discutir e orientar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico de Curso junto aos coordenadores e professores responsáveis;
 - VI - fazer a interlocução direta com a Equipe Multidisciplinar, com o Setor de Formação e Inovação Pedagógica e com todos os setores que possam contribuir com o desenvolvimento de cursos alinhados com o perfil institucional e com as demandas constantes do mercado;
 - VII - seguir os princípios e objetivos do PDI e PPI;
 - VIII - coordenar a política didático-pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Cursos de Extensão; e,
 - IX - responder pela qualidade e excelência da formação continuada.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO VII

COORDENAÇÃO DE PESQUISA

- Artigo 19 - A Coordenação Pesquisa é responsável pela implementação das políticas de desenvolvimento de pesquisa nas diferentes áreas de atuação do Centro Universitário, tendo como referência os princípios e objetivos do PDI e PPI.
- Artigo 20 - São atribuições do Coordenador de Pesquisa:
- I - atua junto aos coordenadores de curso, docentes da instituição e discentes vinculados ao programa de iniciação científica;
 - II - apoiar e incentivar o corpo docente e discente na realização de pesquisas e na publicação e divulgação de suas produções científicas;
 - III - incentivar o desenvolvimento de produtos inovadores como resultados de pesquisa e orientar acerca do registro de patentes, quando for o caso;
 - IV - fomentar o programa de iniciação científica com vistas à consolidação de linhas de pesquisa entendidas como a sequência de trabalhos sobre uma temática cuja investigação é continuada, na medida em que o trabalho atual completo e prossegue o anterior;
 - V - garantir a relação direta das pesquisas com o perfil e especificidade da Instituição e acompanhar os professores pesquisadores visitantes que desenvolvem pesquisas nos programas de pós-graduação em instituições nacionais e internacionais; e,
 - VI - assessorar, regulamentar e acompanhar a realização de projetos e programas de pesquisa; estabelece a interlocução junto à CAPES no sentido de manter o corpo docente e discente atualizado sobre as exigências e determinações que qualifiquem e legitimem a pesquisa institucional.

CAPÍTULO VIII

COLEGIADO DE CURSO

- Artigo 21 - O Colegiado de Curso, órgão técnico de decisão, coordenação e assessoramento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, específicas de cada curso é constituído pelo:
- I - coordenador do Curso, que o preside;
 - II - corpo docente atuante no curso;
 - III - um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma,



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

com mandato de um ano, com direito a recondução por mais um ano; e,

- IV - um representante do corpo técnico-administrativo que atue no curso, indicado pelo Coordenador do Curso, com mandato de um ano, com direito a recondução por mais um ano.

Artigo 22 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus integrantes.

Artigo 23 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o plano de atividades do Curso;
- II - aprovar o projeto pedagógico do curso;
- III - indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante do curso;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes e discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) das disciplinas e atividades oferecidas na modalidade a distância;
- V - aprovar os regulamentos de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- VI - determinar as normas para seleção de monitores;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades dos cursos;
- VIII - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Coordenador do Curso;
- IX - homologar os ajustes e definições de atividades de iniciação científica e de extensão; e,
- X - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX

COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 24 - A Coordenação de Curso é responsável pela implantação e condução pedagógico-administrativa do curso de graduação.

Artigo 25 - O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor Acadêmico do Centro Universitário, sendo demissível *ad-natum*.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Artigo 26 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - analisar o projeto pedagógico e o plano de atividades do curso, propostos pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhá-lo à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - analisar os resultados das avaliações do curso;
- III - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do curso;
- IV - aprovar os critérios de avaliação fixados pelo Núcleo Docente Estruturante;
- V - coordenar a elaboração e a execução do projeto pedagógico do curso, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem como as demais atividades inerentes ao perfeito funcionamento do curso;
- VI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do curso;
- VII - acompanhar a elaboração, dos planos de ensino dos diversos componentes curriculares;
- VIII - propor ao Diretor Acadêmico, após seleção, a admissão de professores e monitores;
- IX - representar o curso junto aos órgãos do Centro Universitário;
- X - apresentar anualmente o relatório das atividades do curso; e,
- XI - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO X

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 27 - Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos colegiados consultivos das coordenações de cursos, responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, é constituído:

- I - por cinco professores pertencentes ao quadro do curso; e,
 - II - todos os membros devem possuir experiência docente mínima de 02 anos.
- § 1º - 80% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- § 2º - 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral, podendo os demais estar enquadrados no regime de tempo parcial.

Artigo 28 - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Parágrafo Único - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Artigo 29 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico de Curso;
- II - participar da revisão e atualização constante do Projeto Pedagógico de Curso;
- III - fixar os critérios, acompanhar o processo de avaliação e sugerir alterações para aprovação dos órgãos superiores;
- IV - analisar, avaliar e propor alterações nos Planos de Ensino; e,
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais parâmetros legais.

CAPÍTULO XI SECRETARIA

Artigo 30 - A Secretaria centraliza o desempenho das atividades administrativas do Centro Universitário e obedece a regulamento próprio.

Artigo 31 - Compete ao Secretário Acadêmico e aos funcionários sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I - propor ao Diretor Acadêmico o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afeitas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, prestando-lhes as informações que solicitarem;
- V - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Acadêmico e expedir a correspondência oficial deste;
- VI - informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor Acadêmico, e a estudo e deliberação dos órgãos colegiados e das comissões;
- VII - abrir e encerrar os termos referentes ao processo seletivo, à matrícula, à colação de grau e outros;
- VIII - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de vistados pelo Diretor Acadêmico;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- IX - assinar com o Diretor Acadêmico os diplomas, certificados, termos de colação de grau e outros, conferidos pelo Centro Universitário;
- X - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Acadêmica;
- XI - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório da Direção Acadêmica;
- XII - ter sob sua guarda materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIII - manter em dia os assentamentos, no que lhe competir, dos professores e pessoal técnico-administrativo; e,
- XIV - exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento ou determinadas pelo Diretor Acadêmico, na sua esfera de atuação.

Parágrafo Único - O Secretário Acadêmico é responsável, perante o Diretor Acadêmico, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII

ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 32 - No desempenho de sua missão, o Centro Universitário utiliza, dentre outros, os seguintes órgãos de apoio:

- Biblioteca;
- Central de Bolsas;
- Equipe Multidisciplinar;
- FAAP Business HUB;
- Gestão de Carreira;
- Núcleo de Formação e Inovação Pedagógica;
- Setor de Internacionalização; e,
- Setor de Regulação.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos de que trata o *caput* são definidas em regulamento próprio.

Artigo 33 - Em conjunto com o FAAP Business HUB, o Centro Universitário promove cursos, palestras, concursos e demais atividades, nos quais são desenvolvidos projetos e empresas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento profissional da comunidade.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- Artigo 34 - O Centro Universitário, por si ou por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniadas à Fundação Armando Alvares Penteado, pode intermediar estágio curricular, complementar ou extracurricular por meio da Gestão de Carreira.
- I - O estágio inclui atividades essencialmente práticas, simuladas ou reais, voltadas à formação técnica nas diversas áreas profissionais.
 - II - O contrato de estágio entre alunos, tomadora de serviços e o Centro Universitário não estabelece vínculo empregatício.
- Artigo 35 - O Centro Universitário pode utilizar o Setor de Internacionalização com a finalidade principal de identificar programas de cooperação técnica e científica adequados às diretrizes de excelência, dando suporte à celebração, desenvolvimento, execução e organização dos convênios firmados.
- Artigo 36 - O Centro Universitário utiliza a Central de Bolsas, que tem a finalidade principal de intermediar as solicitações de bolsas de estudos dos alunos, coordenando a recepção e seleção dos documentos, apresentando ao Diretor Acadêmico um resumo da análise destes e da conclusão dela tirada, para fins de deliberação.

TÍTULO III

ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

ENSINO

- Artigo 37 - O Centro Universitário pode ministrar as seguintes modalidades de cursos ministra cursos, sempre em consonância com as normas atinentes à matéria, especialmente as baixadas pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino:
- I - cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno e sejam portadores de certificados de nível médio;
 - II - curso de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- III - pós-graduação, *lato e stricto-sensu*, aperfeiçoamento, abertos a candidatos portadores de diploma de nível superior, que atendam às exigências institucionais aprovadas pelo CONSU e legislação vigente; e,
- IV - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos institucionais estabelecidos, pelo CONSU.

Parágrafo Único - Os cursos podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

Artigo 38 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação obedecem à legislação emanada dos órgãos públicos competentes.

Artigo 39 - Entende-se por disciplina/componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Artigo 40 - O plano de ensino de cada disciplina é elaborado por professor da mesma, designado pelo Coordenador do Curso, e em consonância com as ementas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, analisadas pela Coordenador Geral de Graduação e aprovadas no Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos para cada disciplina.

CAPÍTULO II

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 41 - Integram as atividades de iniciação científica a produção de monografias, trabalhos de conclusão de curso, programas de capacitação, publicação de artigos em periódicos técnicos e científicos e obtenção de bolsas para projetos, entre outros.

§ 1º - Estas atividades podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - O Centro Universitário promove a iniciação científica por concessão de auxílio à execução de projetos de pesquisa, incentiva a formação de pessoal pós-graduado, a promoção de congressos e seminários, o intercâmbio com outras instituições, a divulgação dos resultados da iniciação científica realizada e outros meios ao seu alcance.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

- Artigo 42 - O Centro Universitário promove cursos e atividades de extensão por meio da Coordenação Geral de Graduação e da Coordenação Geral de Pós-Graduação para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de ensino.
- Artigo 43 - As atividades de extensão podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV

REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

PERÍODO LETIVO

- Artigo 44 - O período letivo abrange, independentemente do semestre civil, no mínimo cem dias de atividades escolares efetivas.
- Parágrafo Único - Sempre que necessário, o período letivo pode ser prolongado para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.
- Artigo 45 - As atividades do Centro Universitário são programadas em calendário escolar, no qual deve constar, no mínimo, o início e encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.
- Artigo 46 - No início de cada período letivo, o Centro Universitário tornará público, por meio digital, todas as informações exigidas pela legislação vigente.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO II

PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Artigo 47 - O ingresso nos cursos de graduação é precedido de Processo Seletivo que se destina à classificação dos candidatos de acordo com sua capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integram o curso pretendido, a partir da avaliação de seu conhecimento.
- § 1º - São oferecidas vagas nos limites aprovados pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.
- § 2º - 2º - O Processo Seletivo de Ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.
- § 3º - O Processo Seletivo de Ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os currículos dos ensinos fundamental e médio.
- § 4º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA

- Artigo 48 - Os cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário têm o regime seriado semestral, com a integralização curricular realizada por meio de horas-aula.
- Artigo 49 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação deste com o Centro Universitário é realizada na Secretaria, nos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica, sendo o requerimento instruído com a documentação determinada no edital do Processo Seletivo.
- § 1º - A matrícula poderá ser efetivada por estudante aprovado em processo seletivo mediante edital publicado para os cursos da Instituição em observância à legislação vigente e o limite de vagas de cada curso conforme ato autorizativo.
- § 2º - Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser aceito matrícula de candidatos via transferência de outras instituições de ensino superior ou por portadores de diploma de nível superior, respeitando o limite de vagas previstas em edital específico.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- Artigo 50 - Para efetivação da matrícula o aluno deverá entregar 01 cópia dos seguintes documentos:
- I. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente e seu Certificado de Conclusão (para cursos de graduação);
 - II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III. Registro Geral (RG);
 - IV. RNE (para estrangeiros);
 - V. Título de Eleitor e Comprovantes da Última Votação;
 - VI. Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista Militar (para os alunos do sexo masculino);
 - VII. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - VIII. Comprovante de Residência;
 - IX. 01 fotos 3x4;
 - X. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado (Para cursos de pós-graduação e ingresso via portador de diploma); e,
 - XI. Naturalizados – Ato de Naturalização publicado no DOU.
- § 1º - Os documentos descritos nos itens I, IV, V são itens exclusivos para cursos de graduação.
- § 2º - Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Direção, previsão em Edital ou projeto do curso.
- § 3º - Para candidatos que realizaram seus estudos no exterior é necessário apresentação de documentos com tradução por tradutor juramentado e as devidas validações pelos órgãos consulares oficiais brasileiros, bem como declaração de equivalência, no caso de ensino médio, de órgão oficial e competente brasileiro.
- Artigo 51 - O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.
- § 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.
- § 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.
- Artigo 52 - A matrícula é renovada semestralmente, presencialmente ou pela web, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- § 1º - Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.
- § 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.
- Artigo 53 - Todas as matrículas, sejam iniciais ou de continuação, submetem-se ao deferimento pela Diretoria Acadêmica.
- Artigo 54 - É permitida a promoção para o semestre subsequente de aluno com até 3 (três) disciplinas em dependência.
- Parágrafo Único - Para o aluno reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas em determinado período letivo, a matrícula subsequente somente será concedida para o mesmo período letivo, como repetente.
- Artigo 55 - O trancamento de matrícula é ato formal que permite ao aluno matriculado a interrupção temporária dos estudos sem a perda do vínculo com o Centro Universitário.
- § 1º - Exclusivamente para cursos de graduação, poderá ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de interrupção os estudos, para manter o aluno vinculado à instituição e o seu direito de renovação de matrícula.
- § 2º - O trancamento de matrícula será concedido por livre escolha do aluno respeitados os seus direitos constitucionais da livre vontade, do direito de ir e vir e demais pressupostos da legislação em geral e específica e aqui contemplados no parecer CNE/CES 365/2003 e na Lei nº 9.394/96.
- § 3º - O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo do curso.
- § 4º - Na reabertura de matrícula o aluno se submeterá às normas e condições apresentadas pela Instituição, obedecendo ao Calendário Acadêmico dos cursos e adequações de currículo quando necessário.
- § 5º - Não será concedido trancamento de matrícula para cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento.
- Artigo 56 - O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- Artigo 57 - O trancamento da matrícula abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, não sendo permitido trancamento de disciplina isolada.
- Artigo 58 - O trancamento de matrícula é permitido apenas dentro do período determinado pela Direção Acadêmica, e divulgado no Calendário Escolar.
- Artigo 59 - O trancamento de matrícula deve ser renovado, se for o caso, a cada novo período letivo.
Parágrafo Único - O Diretor Acadêmico pode autorizar matrícula de aluno que tenha deixado de renovar o trancamento da mesma, de acordo com a disponibilidade de vagas para o período letivo pretendido.
- Artigo 60 - Na hipótese de alteração do Projeto Pedagógico do Curso, e conseqüentemente da estrutura curricular, durante o período de trancamento de matrícula do aluno, o retorno deste às atividades escolares fica sujeita à adaptação da nova estrutura curricular.
- Artigo 61 - O cancelamento de matrícula, ato formal de saída do curso e de desvinculação do Centro Universitário, depende de solicitação formal do aluno ou de aplicação da pena de desligamento após a conclusão de processo instaurado.
- Artigo 62 - Ao diplomado em curso de graduação poderá ser concedida matrícula inicial, desde que haja vaga remanescente nos termos da lei.
Parágrafo Único - Nesta hipótese, é exigida a apresentação do Diploma de Graduação em substituição ao comprovante de conclusão do ensino médio.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA

- Artigo 63 - O Diretor Acadêmico pode aceitar o pedido de transferência de aluno de outro estabelecimento de ensino superior, desde que: os atos autorizativos estejam em plena vigência, haja equivalência de disciplinas e conteúdos na estrutura curricular, vaga no semestre pretendido e seja o candidato julgado apto em Processo Seletivo próprio, respeitada a legislação em vigor, em especial o artigo 49 da Lei 9394/96.
- Artigo 64 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Parágrafo Único - O candidato cuja transferência seja deferida deve firmar declaração de ciência de em que semestre ingressará e quais as adaptações deverá cursar.

Artigo 65 - Artigo 65 - Nos termos da lei, assegura-se a transferência ao servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que implique mudança de residência para a sede da unidade de ensino, polo de apoio presencial ou para localidade próxima destes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos, ressalvadas eventuais adaptações necessárias.

Artigo 66 - A matrícula de transferidos sujeita-se, ainda:

- I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada em Edital, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único - A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Artigo 67 - O transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC;
- II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, devidamente acompanhada do programa da disciplina;
- III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso bem como o



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

- IV - nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro; e,
- V - as disciplinas que atenderem integralmente, carga horária e conteúdo, de acordo com o previsto no PPC do curso, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, serão dispensadas, atribuindo-se-lhes as notas obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Artigo 68 - Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, concede-se transferência ao aluno nela matriculado.

Parágrafo Único - A transferência será concedida ao aluno independentemente de aspectos financeiros, como a adimplência de mensalidades, tramitação de processo disciplinar ou do período em que o aluno esteja matriculado ou tenha cursado em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Artigo 69 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno regularmente matriculado, mediante análise de seu histórico escolar e programas de disciplinas cursadas e aprovadas, na forma prevista no PPC do curso e neste regimento.

§ 1º - As regras e definições para aproveitamento de estudos nos cursos de Pós-graduação e Aperfeiçoamento serão previstas no Regulamento de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Extensão.

§ 2º - Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSU.

CAPÍTULO V

AValiação DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 70 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- Artigo 71 - A frequência do aluno e do professor às aulas é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância, onde a mesma é aferida pela realização das atividades nos períodos indicados.
- § 1º - A duração mínima do período letivo é de 200 (duzentos) dias letivos sendo no mínimo 100 (cem) dias para cada semestre.
- § 2º - É vedado o abono de faltas, exceto nas situações definidas em lei.
- § 3º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares de cada disciplina.
- § 4º - A verificação e o registro individualizados da frequência dos alunos às aulas e demais atividades curriculares são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, compete à Secretaria.
- Artigo 72 - O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas e trabalhos.
- § 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar provas e determinar a elaboração de trabalhos, bem como avaliá-los.
- § 2º - O número mínimo de provas e trabalhos e suas peculiaridades são fixados pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovados pela Coordenação Geral de Graduação, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.
- Artigo 73 - A cada prova ou trabalho é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.
- § 1º - Será realizada pelo professor da disciplina a revisão pedagógica da prova, em sala de aula, uma semana após sua realização, quando serão divulgadas as notas.
- § 2º - Sendo necessário, fica assegurado ao aluno um pedido formal de revisão de prova em grau de recurso ao Diretor Acadêmico no prazo máximo de 24 horas após a revisão pedagógica.
- Artigo 74 - É permitida a realização de prova substitutiva, na data prevista no calendário escolar, independentemente de requerimento ou justificativa, para todo aluno que não tenha comparecido a uma das provas regimentais.
- Artigo 75 - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento resultante de média das notas das avaliações não inferior a seis, e que atinja frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares da disciplina.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- Artigo 76 - O Centro Universitário pode ministrar disciplinas em caráter de dependência, para alunos reprovados em até 4 (quatro) disciplinas ou promovidos em regime de dependência.
- § 1º - Tais disciplinas obedecem aos mesmos programas e cargas horárias exigidas para as disciplinas ministradas durante o semestre letivo regular.
- § 2º - O aluno pode frequentar, no máximo, duas destas disciplinas.
- Artigo 77 - O Centro Universitário não está obrigado à organização de horários especiais para alunos que devam cursar disciplinas a título de dependência e/ou adaptação.
- Artigo 78 - Nos últimos semestres do curso, os alunos devem elaborar e apresentar Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, conforme regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.
- Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia é elaborado sob a orientação de um professor do curso ou um profissional da área aprovado pelo Diretor Acadêmico.
- Artigo 79 - O aluno cujo extraordinário aproveitamento nos estudos seja demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do curso, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI

REGIME ESPECIAL

- Artigo 80 - Aos alunos que preenchem as condições estabelecidas em lei é concedido tratamento especial, com dispensa de frequência regular mediante requerimento formal, instruído com laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, e sob as seguintes condições:
- § 1º - Durante o regime excepcional, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, realizados com acompanhamento de professor, de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Diretor Acadêmico.
- § 2º - O plano de estudo é elaborado pelo professor de modo que sua execução não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem neste regime.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

TÍTULO V

COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Artigo 81 - O corpo docente é constituído por todos os professores do Centro Universitário, contratados pela Diretoria Acadêmica, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Artigo 82 - A carreira docente é integrada pelas seguintes categorias:

- I - Professor Titular Pleno;
- II - Professor Titular Doutor;
- III - Professor Titular;
- IV - Professor Adjunto;
- V - Professor Associado;
- VI - Professor Assistente; e,
- VII - Professor Auxiliar de Ensino.

Parágrafo Único - O Centro Universitário pode dispor do concurso de professores visitantes ou professores colaboradores, a título eventual.

Artigo 83 - A admissão de professor é feita pela Diretoria Administrativo-Financeira, após seleção procedida pelo Diretor Acadêmico, com observância dos seguintes critérios:

- I - títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser lecionada;
- II - diploma de graduação e, no mínimo, certificado de especialização acompanhado de histórico escolar, em cursos que incluam matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada, em nível não inferior de complexidade.

Artigo 84 - São atribuições do professor:

- I - contribuir na elaboração da proposta pedagógica do curso;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Coordenador de Curso o plano de ensino;
- III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- IV - ter frequência e ministrar as aulas e atividades dos cursos oferecidos pela



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

instituição, conforme proposta pedagógica e plano de ensino do curso, observando o calendário acadêmico aprovado;

- V - registrar a matéria lecionada e controlar individualmente a frequência dos alunos;
- VI - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - avaliar o aproveitamento dos alunos, atribuindo-lhes notas de zero a dez;
- IX - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- X - fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar;
- XI - participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais seja designado;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XIII - colaborar com as atividades de articulação do Centro Universitário com a comunidade;
- XIV - colaborar com os procedimentos de avaliação do curso; e,
- XV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Artigo 85 - O corpo discente do Centro Universitário é integrado por alunos regulares e especiais.

§ 1º - São alunos regulares os de cursos de graduação.

§ 2º - São alunos especiais os de cursos de pós-graduação *lato sensu*, ou de extensão.

§ 3º - Os alunos especiais obedecerão às normas complementares específicas.

Artigo 86 - São deveres e direitos do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - cumprir o presente Regimento e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - cumprir o calendário do Centro Universitário;
- IV - ser representado nos órgãos colegiados, nos termos da lei e deste Regimento;
- V - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário e pela Fundação Armando Álvares Penteado.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Penteado;

- VI - efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;
- VII - zelar pelo patrimônio da Fundação Armando Alvares Penteado; e,
- VIII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Parágrafo Único - O detalhamento de todos os direitos e deveres do corpo discente está contido no Manual do Aluno, publicado na Portaria 40 com alterações da Portaria 23.

Seção I

Representação Discente

Artigo 87 - A representação discente é escolhida pelos alunos regulares, entre seus pares, sob a coordenação do Diretório Acadêmico.

§ 1º - Não pode ser representante discente o aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

§ 2º - Nenhum aluno pode participar de mais de um órgão colegiado.

Seção II

Monitoria

Artigo 88 - O Centro Universitário pode instituir monitorias, nelas admitindo alunos regularmente matriculados, sem dependência, designados pelo Diretor Acadêmico após seleção e indicação feitas pela Coordenadoria de cada Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, dentre aqueles que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades de ensino e de iniciação científica.

§ 1º - A monitoria não gera vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º - É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 89 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários, não docentes, que tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

TÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 90 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de:

- I - respeito à legislação educacional, a este Regimento, às normas e princípios éticos que regem a Fundação Armando Alvares Penteado, o Centro Universitário e a dignidade acadêmica; e,
- II - cooperação ativa para a manutenção da ordem disciplinar no Centro Universitário.

Artigo 91 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e,
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§ 3º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Fundação Armando Alvares Penteado, o infrator estará sujeito à sanção disciplinar aplicável, bem como ao seu ressarcimento.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

CAPÍTULO II

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 92 - Os integrantes do corpo docente sujeitam-se às seguintes penalidades disciplinares, registradas pelo Departamento de Recursos Humanos:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) atraso na entrega de notas e controle de frequência;
- b) impontualidade ou desídia nas aulas programadas;
- c) ausência às reuniões dos órgãos colegiados;
- d) falta do correto controle da frequência dos alunos; e,
- e) ou outras atividades atribuídas ao docente formalmente.

II - repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item I;
- b) comportamento reprovável em suas relações com a Diretoria, colegas, funcionários, alunos, com a Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico.

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item II;
- b) descumprimento injustificado do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo.

IV - demissão, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, que configurará abandono de emprego, na forma da lei;
- b) aliciamento ou incitamento à deflagração de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação de movimento dessa natureza;
- c) divulgação de notícias ou informações lesivas à reputação da Fundação Armando Alvares Penteado, de sua Diretoria Executiva, dos Órgãos Colegiados, da Diretoria, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário; e,
- d) desempenho inadequado verificado pela Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo Único - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, de repreensão e de suspensão, o Diretor Acadêmico;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- II - de demissão, a Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, por iniciativa própria ou proposta do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 93 - Os integrantes do corpo discente sujeitam-se às seguintes sanções disciplinares, registradas em seu prontuário acadêmico:

- I. advertência oral, na presença de testemunhas:
 - a) por desrespeito a integrante do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário ou da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado;
 - b) por perturbação da ordem no *campus*;
 - c) por desobediência às determinações a integrante do corpo docente ou técnico-administrativo do Centro Universitário; e,
 - d) por dano material ao patrimônio da Fundação Armando Alvares Penteado.
- II. repreensão por escrito:
 - a) por reincidência em qualquer das infrações previstas no inciso anterior; e,
 - b) por agressão verbal a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado ou a autoridades constituídas.
- III. suspensão:
 - a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
 - b) por improbidade na execução dos trabalhos e provas escolares;
 - c) por agressão física a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado ou a autoridades constituídas;
 - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
 - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração; e,
 - f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos emanados da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso ou Professores no exercício de suas funções.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Parágrafo Único - A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Fundação Armando Alvares Penteado.

IV. desligamento:

- a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
- b) por agressão física ou verbal grave a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado ou a autoridades constituídas;
- c) por improbidade considerada gravíssima na execução dos trabalhos e provas escolares;
- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam perturbar o processo educacional ou caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado e do Centro Universitário, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico; e,
- f) uso, porte ou comércio de substância entorpecente ilícita.

Artigo 94 - Cabe ao Diretor Acadêmico do Centro Universitário a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste capítulo.

Artigo 95 - A aplicação de sanção que implique afastamento ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, assegurado o direito de defesa, nos seguintes termos:

- I - o Diretor Acadêmico designará três integrantes da comunidade acadêmica do Centro Universitário Armando Alvares Penteado para integrar a Comissão Disciplinar;
- II - Comissão Disciplinar designará dia, hora e local para ouvir o aluno cujo ato esteja sendo julgado, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis;
- III - a ausência injustificada do aluno implica reconhecimento da prática do ato imputado;
- IV - caso o aluno negue os fatos que lhe estão sendo imputados no mesmo ato a Comissão Disciplinar designará dia e hora para ouvir as testemunhas do Centro Universitário e as do aluno;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

- V - o aluno terá três dias úteis para apresentar os nomes das testemunhas que pretende ouvir, devendo levá-las no dia, hora e local anteriormente designados pela Comissão Disciplinar, sob pena de desistência da oitiva das mesmas;
- VI - serão ouvidas inicialmente as testemunhas do Centro Universitário e depois as do aluno, sendo que podem ser interrogadas pelos integrantes da Comissão Disciplinar e pelo aluno ou representante por este nomeado;
- VII - encerrada a oitiva das testemunhas, a Comissão Disciplinar decidirá em cinco dias úteis sobre a sanção aplicável ao caso;
- VIII - todos os atos da Comissão Disciplinar serão reduzidos a termo e assinados por todos os presentes ao mesmo, sendo dada vista do mesmo apenas ao aluno implicado ou a seu representante formalmente constituído;
- IX - a decisão será comunicada por escrito ao aluno, pessoalmente ou por telegrama, com cópia confirmatória registrada para o endereço fornecido pelo mesmo do Centro Universitário.

Artigo 96 - O registro das sanções previstas neste capítulo pode ser cancelado, a exclusivo critério do Diretor Acadêmico do Centro Universitário, se o aluno não tiver, durante o restante do curso, nenhuma outra infração.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 97 - Aos integrantes do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativo Financeira.

§ 2º - É vedado a integrante do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o nome do Centro Universitário ou da Fundação Armando Alvares Penteado.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

TÍTULO VII

RECURSOS

- Artigo 98 - Das decisões de autoridade ou órgão colegiado cabe pedido de reconsideração, para a própria autoridade ou órgão, e recurso, para instância superior, da seguinte forma:
- I - de atos de professor ou do Coordenador de Curso, para o Colegiado de Curso;
 - II - de decisões do Colegiado de Curso ou de Comissão Disciplinar, para o CONSU;
- e,
- III - das decisões do CONSEPE, em matéria didático-científica, administrativa ou disciplinar, sob estrita arguição de ilegalidade, cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Educação.
- Artigo 99 - O recurso é apresentado por escrito ao órgão recursal competente, no prazo de cinco dias contados da data da ciência pelo interessado da decisão recorrida, podendo ser acompanhado de documentos.
- § 1º - Apenas será recebido com efeito suspensivo o recurso de decisão cuja execução imediata possa trazer prejuízo irreparável para o recorrente.
- § 2º - O efeito suspensivo será sempre declarado expressamente.
- Artigo 100 - Até dois dias após a apresentação do recurso será aberta vista por cinco dias ao recorrido, para apresentar suas contrarrazões, podendo ser acompanhada de documentos.
- Artigo 101 - O recurso será julgado na primeira reunião do órgão colegiado competente.
- Artigo 102 - Julgado o recurso, o processo será remetido ao Diretor Acadêmico para cumprimento da decisão proferida.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

TÍTULO VIII

TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

- Artigo 103 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Secretário Acadêmico, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado e pelo diplomado.
- Artigo 104 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene do CONSEPE, na qual os graduados prestam compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.
- Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.
- Artigo 105 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e de extensão é expedido o certificado e, também, o histórico escolar, assinados respectivamente, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado e, pelo Secretário Acadêmico.

TÍTULO IX

RELAÇÕES ENTRE CENTRO UNIVERSITÁRIO E A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

- Artigo 106 - Perante as autoridades públicas e o público em geral é a Fundação Armando Alvares Penteado responsável pelo Centro Universitário, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Artigo 107 - Compete precipuamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio ao Centro Universitário.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual do Centro Universitário;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos; e,

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita.

§ 3º - A Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado é o órgão recursal das decisões dos Órgãos Colegiados e da Diretoria Centro Universitário.

Artigo 108 - Compete exclusivamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado designar o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo Financeiro, o Coordenador Geral de Pós-Graduação, o Coordenador Geral de Graduação, O Coordenador de Pesquisa e o Secretário Acadêmico, bem como a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado pode a seu exclusivo critério destituir os cargos descritos no caput desse parágrafo durante a vigência de seus mandatos.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109 - Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixados e arrecadados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, atendida a legislação vigente.

Artigo 109 - Este Regimento somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, por iniciativa própria ou sugestão do Conselho Universitário.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 865, de 03/11/2021, publicada no DOU de 04/11/2021

Artigo 111 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.